



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : FAZENDA TRYUMPHO LTDA
CNPJ/CPF : 20.532.685/0001-24

Empreendimento : FAZENDA TRYUMPHO / NOVA VARGINHA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Acesso ESTRADA VELHA BURITIZEIRO A SÃO ROMÃO número/km 6 Bairro ZONA RURAL Cep 39280-000 Buritizeiro - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Buritizeiro (LAT) -17.2532, (LONG) -45.0197

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 4

Modalidade de licenciamento : LAC1

Processo Administrativo Licenciamento : 6271/2021

Motivo da decisão:

Considerando que a área total do empreendimento não foi totalmente contemplada no EIA; Considerando que o estudo de prospecção espeleológica não contemplou toda a ADA descrita no EIA; Considerando que ao solicitar como informação complementar que o estudo de prospecção espeleológica abranja toda a ADA e que por essa estar demarcada erroneamente no EIA o citado estudo ainda se dará incompleto, não possibilitando a continuidade da análise; Considerando que não foram apresentados os CARs e Registros de Imóveis para toda a área do empreendimento; E considerando o disposto na DN Copam nº 217/2017 em seu Art. 26, § 1º, 2º e 4º e 5º; no Decreto Estadual 47.383/2018, em seu Art. 23, § 1º e em seu Art. 33, inciso II; A equipe técnica da SUPRAM NM, sugere o ARQUIVAMENTO do requerimento de Licença de Operação Corretiva, nos termos do Processo SLA nº 6271/2021 do empreendedor Fazenda Tryumpho LTDA, empreendimento Fazenda Tryumpho / Nova Varginha, no município de Buritizeiro-MG.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Montes Claros, 09/12/2022.

Documento assinado eletronicamente por MONICA VELOSO DE OLIVEIRA, Superintendente, em 09/12/2022 10:12 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.